



**Projeto de Lei nº 059/2023**  
**Origem: Poder Executivo**

**EMENTA. INCENTIVO À INSTALAÇÃO DE EMPRESA. INCUBADORA EMPRESARIAL. LEGISLAÇÃO DE INTERESSE LOCAL. LEGALIDADE.**

### **RELATÓRIO**

Esta Assessoria Jurídica passa a emitir parecer, de ofício, acerca do projeto de Lei nº 059/2023, que versa sobre a possibilidade de o Município conceder incentivos à empresa METALÚRGICA JCL LTDA., CNPJ nº 43.822.536/0001-03, estabelecida na Rua Grápia, nº 447, nesta cidade de Passa Sete/RS, visando exercer regularmente suas atividades junto à área industrial de Passa Sete/RS, gerando, assim, novas fontes de emprego e renda, além de incremento nos retornos fiscais ao Município.

### **ANÁLISE JURÍDICA**

Os exames desta Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Passa Sete se dão com fulcro nas atribuições do cargo contidas na Lei Municipal nº 881/2009. Nesse contexto, subtrai-se da análise questões que importem considerações de ordem política, técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal da competência da assessoria jurídica como função de consultoria aos senhores Vereadores e às Comissões legislativas.

Outrossim, importante consignar que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos, analisando os questionamentos apresentados exclusivamente sob o aspecto legal/jurídico. Como função consultiva, à Assessora jurídica cabe analisar a legalidade dos procedimentos adotados pela Casa legislativa e dos Projetos de Lei encaminhados ao Poder Legislativo, ou dele emanados mas, de modo algum, implica em deliberações, as quais competem exclusivamente aos vereadores. Também é de se deixar claro que o posicionamento a ser exposto no presente parecer não exclui a previsível existência de entendimentos divergentes a respeito do tema em consulta.

Pois bem.

Trata-se de projeto de lei que visa a concessão de benefícios a empresa a ser instalada junto ao Berçário Industrial pertencente ao Município, sendo esta concessão regida pela Lei Municipal nº 631/2006.

Objetivamente, visa a CONCESSÃO DE USO, de 01 (um) pavilhão industrial, com área total de 220,00m<sup>2</sup>, situado na Rua Guajuvira, área industrial desta cidade, voltada ao desenvolvimento das atividades de “fabricação de ferramentas (25.43-8-00); fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal (25.93-4-00); fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente (25.99-3-99); fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios (27.59-7-01) e comércio varejista de ferragens e ferramentas (47.44-0-01)”.

A lei municipal nº 631/2006 institui a política de incentivos ao desenvolvimento social do Município, prevê:

Art. 3º Para fins de instalação ou ampliação de indústrias, considerando a função social e expressão econômica do empreendimento, os incentivos poderão consistir em:

- I - concessão de uso ou doação de imóveis para a instalação ou ampliação;
- II - pagamento de aluguel de prédio destinado ao empreendimento;



III - execução de serviços de terraplanagem, transporte de terras e de materiais de construção e outros similares;

IV - isenção de tributos municipais, exceto o ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - outros, na forma da lei específica.

Parágrafo único. A concessão de qualquer dos incentivos previstos neste artigo será outorgada por lei autorizativa específica.

A Lei Municipal nº 277/2001, que tutela as normas de ocupação da incubadora empresarial, mostrou-se atendida, de fora a permitir a cessão pelo prazo de até 03 (três) anos, prorrogável por mais 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do respectivo termo de adesão ou contrato de concessão/permissão à empresa interessada. Uma vez aprovada a concessão pelo conselho competente, a formalização deverá se dar mediante Termo de Adesão ou Contrato de Concessão/Permissão a ser firmado entre o Município e as empresas beneficiada.

O §4º traz as obrigações a serem cumpridas para que a empresa receba a concessão de uso, quais sejam iniciar suas atividades na área/sala cedida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do respectivo Termo de Permissão: iniciar suas atividades na área/sala cedida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do respectivo Termo de Permissão; gerar, de imediato, 02 (dois) empregos diretos, ampliando este número para 06 (seis) no terceiro ano de permissão; ampliar gradualmente suas atividades e seu faturamento, conforme meta proposta quando da solicitação dos incentivos; comprovar, anualmente, ao final de cada exercício, o aumento dos retornos fiscais ao Município; obter junto aos órgãos competentes as respectivas licenças ambientais de instalação e operação, assim como alvarás, planos de prevenção de combate a incêndio e demais licenças e/ou exigências necessárias ao exercício da atividade; custear as despesas de manutenção e conservação do prédio, incluindo apólice de seguro contra qualquer dano material e pessoal, assim como de aquisição, manutenção e conservação dos equipamentos e materiais necessários ao exercício da atividade; restituir o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu, seja ao término da permissão e/ou quando da retomada antecipada em decorrência do descumprimento de qualquer das obrigações assumidas; custear integralmente qualquer despesa e/ou valor apurado pelo Município em função da permissão de uso a que se refere esta Lei.

Estas especificações afastam o caráter de gratuidade, não havendo razão jurídica para a não concessão. O mérito deverá ser analisado pelos senhores vereadores, em plenário.

De acordo com a Justificativa do Poder Executivo, “a cedência de uma sala junto a incubadora empresarial é mais vantajosa ao Município do que mantê-la ociosa, pois fará com que a empresa possa utilizá-la no desenvolvimento de suas atividades, gerando novas fontes de emprego e renda, assim como incremento nos retornos fiscais ao Município, além de desonerar o Município de eventuais despesas com manutenção e conservação de prédios”.

#### **CONCLUSÃO**

Material e formalmente adequado o projeto de lei, segue favorável o presente parecer.

Contudo, à Vossa consideração.

Passa Sete, 06 de setembro de 2023.

ELIANA WEBER  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 60.217